



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 00143/12**

Objeto: Inexigibilidade de licitação e Contrato  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Euler de Assis Chaves  
Entidade: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO — CONTRATO – AQUISIÇÃO DE ARMAMENTOS — EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Regularidade do certame e do contrato decorrente.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 2363/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos da inexigibilidade de licitação nº 004/2011, seguida de contrato nº 024/11, realizada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, objetivando a aquisição de armamentos de diversos calibres, *ACORDAM* os conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* a referida inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.  
*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de outubro de 2.012.*

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente da 1ª Câmara

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator

**Representante do Ministério Público Especial**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 00143/12**

Objeto: Inexigibilidade Licitação e Contrato  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Euler de Assis Chaves  
Entidade: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de inexigibilidade de licitação nº 004/2011, seguido do contrato nº 024/11, realizada pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, objetivando aquisição de armamentos e diversos calibres.

A Unidade Técnica, em seu relatório de fls. 80/81, sugeriu a notificação da autoridade competente para enviar o contrato assinado e datado por autoridade competente ou documento legal que substitua, e respectivo estrato publicado na imprensa oficial.

Em respeito aos princípios constitucionais e da ampla defesa, o interessado foi regulamente notificado, apresentou defesa fls. 86/90, a Auditoria após análise entende que foram sanadas as irregularidades apresentadas, concluindo pelo julgamento regular do procedimento licitatório e o contrato dela decorrente.

É o relatório

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **julguem regular** a inexigibilidade de licitação, determinado o arquivamento dos autos.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de outubro de 2.012.*

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**Relator**